

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2018

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 124ª Reunião Ordinária, realizada no dia 13 de fevereiro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 59, de 19 de junho de 2013, que aprovou o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia, que passará a vigorar de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 59/2013.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de agosto de 2018.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br*

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2018

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO Curso de Bacharelado em Agronomia

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta o componente curricular do Estágio Obrigatório do Curso de Bacharelado em Agronomia da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, referente aos requisitos de coordenação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Obrigatório as atividades de práxis pedagógica que busca proporcionar o aperfeiçoamento dos estudantes em diversas áreas do saber, favorecendo a aplicação dos conhecimentos teóricos a uma realidade prática, enriquecendo o treinamento, a qualificação e a formação dos futuros Engenheiros Agrônomos.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - o Estágio Obrigatório do curso de bacharelado em Agronomia, de caráter curricular, busca a formação do graduando, pautado no objetivo geral de tornar o discente apto e competitivo a atuar no mercado de trabalho possibilitando a aplicação prática dos conteúdos teóricos apreendidos de modo a contextualizá-los com as diferentes áreas de atuação da Agronomia, levando em consideração as particularidades e predisposição dos indivíduos e as condições de infraestrutura e de pessoal.

Parágrafo único: SÃO OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO.

- I. Empregar e estimular a utilização de tecnologia, visando a evolução do setor.
- II. Possibilitar o reconhecimento prático ou conhecimento das técnicas mais adequadas a uma dada situação, implementando melhorias na forma de



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

produção.

III. Capacitar no desenvolvimento da atividade profissional em programas e/ou projetos de pesquisa e extensão.

IV. Desenvolver a capacidade de avaliação e preparação de relatórios de estágio.

V. Propiciar ao acadêmico o desenvolvimento de suas potencialidades na organização em que esteja estagiando.

VI. Despertar o “espírito” empreendedor, a partir da vivência organizacional no ambiente de estágio.

VII. Diagnosticar, descrever e interpretar diversas situações-problema no trabalho final de estágio.

VIII. Propiciar um treinamento prático, bem como, aperfeiçoamento cultural, técnico, científico e político.

IX. Atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, abrindo ao estagiário mais oportunidades de conhecimento da filosofia, diretrizes, organização e funcionamento das organizações e da comunidade.

X. Contribuir para o avanço do desenvolvimento regional, com a inserção dos estagiários em projetos de responsabilidade social.

XI. Estabelecer a mediação entre a universidade e a sociedade.

XII. Desenvolver a convivência com a aplicação prática dos princípios fundamentais da Agronomia, que pressupõe saber comunicar, problematizar, intervir, superar e criar respostas no ambiente de trabalho.

XIII. Facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar àqueles de caráter profissionalizante às constantes mudanças sociais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Obrigatório é um componente curricular a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Agronomia.

Art. 5º – O Estágio Obrigatório do curso de Agronomia da UESC será executado em ambiente de trabalho com carga horária total de 360 horas.

Parágrafo único: é vedado ao discente realizar Estágio Obrigatório dentro das



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

dependências da UESC e aproveitamento de atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica como carga horária.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 6º - O Estágio Obrigatório poderá abranger qualquer área de interesse do aluno relacionada às matérias profissionalizantes do curso de Agronomia.

Art. 7º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado do curso, na ocasião da pré-matrícula na disciplina Estágio em Agronomia (semestre anterior ao que cursará a disciplina), correspondência com definição do local onde fará o estágio e sugestão do nome do orientador.

Art. 8º - O aluno só poderá matricular-se na disciplina Estágio em Agronomia obedecendo às exigências do Projeto Pedagógico do curso.

Art. 9º - Para que se efetive o Estágio Obrigatório na área de trabalho escolhida pelo discente é necessário o preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, disponibilizado pela Comissão Geral de Estágio (CGE) da Pró-reitoria de Graduação da UESC, assinado pelas partes e registrado no Protocolo Geral da UESC dentro do prazo estabelecido.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório será celebrado entre o estudante e a parte Concedente na oportunidade do Estágio Obrigatório, com a interveniência da Instituição de ensino e constituirá comprovante exigível, pela autoridade competente, não configurando vínculo empregatício.

§ 2º - O Termo de Compromisso de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

§ 3º - A instituição onde será realizado o estágio (parte concedente) designará um supervisor técnico para o acompanhamento do estagiário durante o período em que desenvolver suas atividades.

§ 4º - O aluno terá um Orientador de Estágio, escolhido exclusivamente entre os professores da UESC, com formação específica na área de conhecimento das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 5º - A realização do Estágio Obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 6º - O Estágio não Obrigatório, mesmo que devidamente registrado no CGE, não



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

poderá ser aproveitado como Estágio Obrigatório.

§ 7º - Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do Estágio Obrigatório.

Art. 10 - As atividades de acompanhamento e avaliação do Estágio Obrigatório ficarão sob a responsabilidade do professor da disciplina Estágio em Agronomia.

Parágrafo único: cabe ao professor da disciplina definir o programa da disciplina.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 11 - Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Colaborar com a coordenação de estágio, aluno e orientador quanto à escolha da instituição concedente.
- II. Responsabilizar-se pela guarda do relatório final de estágio.
- III. Estabelece número de alunos por turma (15 alunos).

Art. 12 - Compete ao Coordenador da disciplina Estágio em Agronomia:

- I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente para realização do Estágio Obrigatório conjuntamente com o Colegiado de Curso.
- II. Realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.
- III. Propor instituições concedentes para que os alunos façam seus estágios.
- IV. Interagir com o orientador e supervisor informando-os sobre os procedimentos necessários para a vivência do estágio.
- V. Acompanhar em conjunto com o professor supervisor e orientador o calendário de execução do Estágio Obrigatório.
- VI. Fornecer ao colegiado, às instituições concedentes conveniadas e aos professores supervisores, informações relativas ao Estágio Obrigatório, sempre que solicitado.

Art. 13 - Compete ao Orientador do Estágio:

- I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do Estágio Obrigatório conjuntamente com o coordenador da disciplina de Estágio em Agronomia e Colegiado de Curso.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

- II. Participar do processo de construção do conhecimento, habilidades e competências do estagiário.
- III. Realizar em consonância com o Colegiado e Coordenação da disciplina de Estágio em Agronomia os procedimentos necessários para sua execução.
- IV. Auxiliar a Coordenação da disciplina de Estágio em Agronomia na criação e manutenção de cadastros das instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração Universidade-sociedade, visando à obtenção de vagas para o Estágio Obrigatório.
- V. Auxiliar na elaboração do Plano de Atividades.
- VI. Acompanhar o estagiário no desenvolvimento do estágio, desde a orientação da modalidade específica até as visitas *in loco*.
- VII. Orientar no máximo quatro alunos por semestre.
- VIII. Encaminhar ao coordenador da disciplina de estágio o relatório final com a composição dos membros da banca avaliadora de estágio conforme capítulo VII, artigo 20, parágrafo único.

Art.14 - Compete ao estagiário:

- I. Definir a instituição para realização do Estágio Obrigatório e o seu orientador do estágio.
- II. Quando necessário, providenciar junto ao Colegiado do Curso, ofício para solicitação de estágio a instituição concedente.
- III. Elaborar o Plano de Atividades e, os Relatórios parcial e final das atividades desenvolvidas exigidos pela disciplina Estágio em Agronomia, obedecendo aos prazos e normas estabelecidas, conjuntamente com o orientador e o supervisor.
- IV. Apresentar ao Supervisor e Orientador do Estágio toda a documentação solicitada para o planejamento e execução do Estágio.
- V. Encaminhar à Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD), 03 (três) cópias do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório, construído conjuntamente com o orientador e supervisor, 15 dias antes do início do estágio na Instituição, dentro do período do semestre letivo considerando o tempo para integralização das 360 horas de estágio.
- VI. Comunicar em tempo hábil ao professor da disciplina de Estágio em Agronomia e seu Orientador, mudança de local, mudança de Supervisor, área de atuação de estágio ou problemas que impeçam a realização do Plano de Atividades, mediante apresentação de justificativa.
- VII. Entregar ao orientador os Relatórios Parcial e Final do Estágio em data a ser definida pelo coordenador da disciplina.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

VIII. Apresentar oralmente os resultados do Estágio Obrigatório a banca examinadora.

Art. 15 - Compete ao SUPERVISOR da instituição concedente:

- I. Auxiliar o estudante na elaboração do Plano de Atividades.
- II. Responsabilizar-se pelas práticas realizadas pelo estudante obedecendo o Plano de Atividades estabelecido.
- III. Acompanhar e avaliar o estudante no exercício das atividades profissionais estabelecidas no Plano de Atividades conjuntamente com o orientador.
- IV. Encaminhar ao coordenador da disciplina a ficha de avaliação do estudante ao final do estágio.

Parágrafo único: o supervisor deve ter formação superior e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ATIVIDADES E DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 16 - Entende-se por Plano de Atividades o planejamento das etapas e atividades a serem desenvolvidas pelo estudante na instituição concedente.

Art. 17 - Entende-se por Relatório do Estágio, parcial e final, o trabalho que apresenta a experiência da práxis vivenciada pelo estudante durante o período de Estágio Obrigatório.

Art. 18 - O relatório final do estágio deverá ser entregue ao professor da disciplina de Estágio em Agronomia, antes de sua defesa, em 03 (três) cópias, de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, em data a ser definida pelo coordenador da disciplina.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 19 - A avaliação do Estágio Obrigatório será de responsabilidade do Orientador, conjuntamente com o supervisor da Instituição Concedente e do professor da disciplina Estágio em Agronomia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16

Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126

CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil

E-mail: reitoria@uesc.br

Art. 20 - Farão parte da avaliação da disciplina o Plano de Atividades, as atividades desenvolvidas durante o estágio, os relatórios parcial e final de estágio e a apresentação oral do trabalho desenvolvido.

Parágrafo Único - A apresentação oral do trabalho desenvolvido se dará perante uma Banca Avaliadora sem ônus para UESC, composta por três membros: o orientador (obrigatório), supervisor (preferencialmente), professor ou pesquisador convidado de uma instituição de pesquisa, todos da respectiva área de Conhecimento ou afim, a serem convidados pelo coordenador da disciplina de Estágio em Agronomia. A apresentação ocorrerá ao final do semestre letivo, em dia definido pelo professor da disciplina.

Art. 22 - O aluno deverá obter conceito sete (7) para ser aprovado.

CAPÍTULO VIII PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL

Art. 23 - Os estudantes que se afastarem da UESC para desenvolverem, parte ou em todo o período, atividades de estágio, em instituição de ensino superior ou centros de pesquisa ou extensão, no Brasil e no exterior, poderão solicitar o aproveitamento da carga horária para a disciplina Estágio em Agronomia desde que:

- I. O intercâmbio tenha sido regulamentado pelo Programa de Mobilidade Estudantil na Graduação (PME) (Resolução Consepe 80/2014);
- II. O Plano de Atividades do estudante tenha sido enviado ao colegiado do curso, previamente ou durante o período do intercâmbio, estando essa variação de período na dependência dos critérios estabelecidos pelo PME da graduação da UESC.
- III. O estudante tenha integralizado a creditação mínima requerida pelo curso de Agronomia, de acordo com o Projeto Acadêmico, antes da saída para o intercâmbio;
- IV. Seja feita a apreciação, pelo Colegiado, para verificação de equivalência da carga horária para a disciplina de Estágio em Agronomia.
- V. O aluno deverá fazer matrícula na disciplina de Estágio em Agronomia, entregar o relatório final e ser avaliado pela banca examinadora.

§ 1º Para a efetivação da matrícula do estudante, que realizou estágio no exterior ou no Brasil, na disciplina Estágio em Agronomia na UESC, será exigido o relatório de estágio aprovado pelo PME.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br

§ 2º A não entrega do relatório no prazo a ser estabelecido pelo professor da disciplina e/ou a não apresentação oral, implicará na não realização da avaliação do Estágio, com consequente reprovação do estudante na disciplina.

§ 3º O aluno terá o prazo máximo de 12 meses, após seu retorno e matrícula no curso, para solicitar sua matrícula na disciplina Estágio em Agronomia.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão de Estágio Permanente nomeada pelo Colegiado do curso semestralmente, composta por três professores do curso de Agronomia membros do Colegiado, com formação em Agronomia, sendo o professor coordenador da disciplina Estágio em Agronomia de participação obrigatória nesta comissão.

Art. 25 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de agosto de 2018.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade – Rodovia Jorge Amado, Km. 16
Tel: Reitoria (73) 3680-5311 – Fax: (73) 3689-1126
CEP: 45.662-900 – Ilhéus – Bahia – Brasil
E-mail: reitoria@uesc.br